

SUMÁRIO: "REGULAMENTO DA LICENÇA DE AVOSIDADE"

Regulamento da licença de avosidade

Preâmbulo



Foi solicitado ao Dinâmica'CET – ISCTE – Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território a elaboração de um estudo sobre Envelhecimento-Velhice e Política Social no Concelho de Cascais.

Na sequência do diagnóstico levado a efeito e da visão definida, foi elaborado pelo ISCTE o Plano de Ação Sobre o Envelhecimento – Velhice e Políticas Sociais no Concelho de Cascais que, no eixo “participação, emprego e formação ao longo da vida”, contempla a medida “repensar, reestruturar e formatar o mercado de trabalho tornando-o *age-friendly*”, que, entre outras ações, prevê a criação de uma licença de avosidade para os trabalhadores do Município de Cascais.

Considerando o referido plano de ação e tendo em conta que:

- a) Os portugueses tendem a ter o primeiro filho mais tarde e que o aumento da longevidade leva a que existam cada vez mais avós a trabalhar;
- b) De acordo com o balanço social de 2023, 41,62% dos trabalhadores do Município tem mais do que 55 anos;
- c) A licença de avosidade constitui um instrumento de valorização dos avós na estrutura familiar, de contacto intergeracional e de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;
- d) Se trata de uma medida que contribui para a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Social de Cascais 2020-2030, mais especificamente para a concretização do seu objetivo 1 “Desafios demográficos”, uma vez que promove, designadamente, a conciliação entre a vida profissional e familiar e o envelhecimento ativo e saudável.

A Assembleia Municipal de Cascais, na reunião realizada em 11 de julho de 2024, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal (Proposta n.º 752-2024), aprovada na reunião que teve lugar a 25 de junho de 2024, desencadear os procedimentos necessários para a concessão de uma licença de avosidade a todos os trabalhadores do universo municipal.

Para execução da referida deliberação da Assembleia Municipal importa instituir, através de regulamento, a licença de avosidade e definir as condições da sua concessão.

Foi ouvida a Comissão de Trabalhadores.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprova-se o regulamento da licença de avosidade.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a criação e regulamentação da licença a conceder aos trabalhadores do Município de Cascais pelo nascimento ou adoção de neto, doravante designada licença de avosidade.

Artigo 2.º

Definição



A licença de avosidade consiste na dispensa do trabalhador de comparecer ao trabalho na sequência de nascimento ou adoção de neto, para que possa participar ativamente no seu cuidado e educação e apoiar os filhos nestas tarefas, constituindo um instrumento de valorização dos avós na estrutura familiar, de contacto intergeracional e de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 3.º

Duração da licença

1. Por ocasião do nascimento ou adoção do primeiro neto, a licença de avosidade tem a duração de 30 dias, que podem ser gozados de forma seguida ou em períodos distintos, até ao máximo de 4 períodos de, no mínimo, 7 dias.
2. Aquando do nascimento ou adoção do segundo neto ou seguintes, a licença de avosidade tem a duração de 45 dias, que podem ser gozados de forma seguida ou em períodos distintos que não podem ser inferiores a 7 dias.
3. No caso de nascimentos múltiplos, os períodos de licença de avosidade previstos nos números anteriores são acrescidos de 8 dias por cada gémeo além do primeiro.

4. A licença pode ser gozada até que o neto perfaça 4 anos.
5. Na contagem dos prazos previstos nos números anteriores incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 4.º

Procedimento de concessão



1. A licença é concedida mediante requerimento do trabalhador formulado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que pretende iniciar o seu gozo.
2. O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo do nascimento ou da adoção do neto.
3. Nas situações em que do gozo da licença de avosidade no período pretendido pelo trabalhador resulte comprovado prejuízo para o funcionamento do serviço, aquela será gozada em período diferente, a acordar entre o trabalhador e o empregador.

Artigo 5.º

Regime da licença

O gozo da licença de avosidade não determina a perda de quaisquer direitos, salvo quanto ao subsídio de refeição e às demais componentes remuneratórias que apenas são devidas quando se verifica exercício efetivo de funções.

Artigo 6.º

Gozo por ambos os avós

Nas situações em que ambos os avós sejam trabalhadores do Município de Cascais, a licença a que ambos têm direito não pode ser gozada em simultâneo.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º
Revisão do regulamento



O presente regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Publicação

A produção de efeitos do presente regulamento depende da sua publicação no Boletim Municipal e na Intranet.

Artigo 10.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal e na Intranet.